BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 33.601.138/0001-03

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora fiduciária do **VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.601.138/0001-03, cujas cotas encontram-se admitidas à negociação junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sob o código de negociação "VIGT11" ("Fundo"), nos termos dos Artigos 17, parágrafo único e 20, *caput*, do regulamento do Fundo atualmente em vigor, aprovado pelo Ato Único do Administrador datado de 13 de setembro de 2019 e registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Rio de Janeiro sob o nº 1.927.349 ("Regulamento"),

RESOLVE:

1. Conforme deliberação e instrução da **VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11, na qualidade de gestora de recursos do Fundo, devidamente qualificada no Regulamento ("Gestora") aprovar, mediante a utilização do Capital Autorizado do Fundo, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas ou alteração do Regulamento, a 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo, que será composta por até 4.427.227 (quatro milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, duzentas e vinte e sete) cotas (sem prejuízo da possibilidade de emissão de lote adicional de Cotas, conforme previsto abaixo), correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo, e pertencentes a uma única classe ("Segunda Emissão" e "Cotas da Segunda Emissão", respectivamente). As Cotas da Segunda Emissão terão a forma nominativa e serão escriturais, com preço unitário de emissão de R$90,35 (noventa reais e trinta e cinco centavos), nos termos do Artigo 20, §1º, (ii), do Regulamento, correspondente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo divulgado em 16 de outubro de 2020, dividido pelo número de Cotas em circulação ("Valor Unitário da Cota"), totalizando a Segunda Emissão o montante de, no máximo, R$399.999.959,45 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Aos titulares das Cotas da Segunda Emissão serão conferidos os direitos políticos e econômico-financeiros previstos no Regulamento, tendo as Cotas da Segunda Emissão as características definidas no Regulamento. Nos termos do Artigo 22 do Regulamento, as Cotas da Segunda Emissão serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e

"Instrução CVM 400", respectivamente), considerando as disposições abaixo:

A) Espécie de Distribuição: oferta pública das Cotas da Segunda Emissão, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro previsto no Artigo 22, §3º, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob a coordenação e distribuição da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-033, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo que o processo de distribuição poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, as quais serão convidadas pelo Coordenador Líder a aderir ao contrato de distribuição por meio de Carta Convite (conforme for definida nos documentos da Oferta);

B) Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: as Cotas da Segunda Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário, em ambiente de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3;

C) Data de Emissão: para todos os fins, a data de emissão das Cotas da Segunda Emissão corresponderá à data da 1ª (primeira) integralização das Cotas da Segunda Emissão no âmbito da Oferta;

D) Séries e Classe: série e classe únicas;

E) Tipo da Oferta: primária;

F) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Segunda Emissão equivalente a 1.660.211 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, duzentas e onze) Cotas, sendo o montante mínimo da Oferta equivalente a R$150.000.063,85 (cento e cinquenta milhões e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), considerando-se o Valor Unitário da Cota, sem considerar as Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso atingido tal montante, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Segunda Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador;

G) Lote Adicional: nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 885.445 (oitocentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e cinco) cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), ou seja, em até R$79.999.955,75 (setenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio da Gestora e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão

destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta e também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. A quantidade de Cotas inicialmente ofertada não poderá ser aumentada em função da distribuição de lote suplementar, nos termos do Artigo 24 da Instrução CVM 400;

H) Taxa de Distribuição Primária e Despesas da Oferta: no ato da subscrição primária das Cotas da Segunda Emissão, os subscritores das Cotas da Segunda Emissão, inclusive pelos atuais Cotistas do Fundo que subscreverem Cotas da Segunda Emissão no âmbito do Direito de Preferência, deverão pagar uma taxa adicional ao Valor Unitário da Cota, equivalente a 4,38% (quatro inteiros e e trinta e oito centésimos por cento) do Valor Unitário da Cita, equivalente a R$3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 94,30 (noventa e quatro reais e trinta centavos) ("Taxa de Distribuição Primária"). Os custos e despesas com a distribuição primária das Cotas da Segunda Emissão, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários e demais custos da Oferta, serão pagos com os recursos oriundos da Taxa de Distribuição Primária a ser paga pelos subscritores das Cotas da Segunda Emissão. Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas da Segunda Emissão serão revertidos em benefício do Fundo. Em caso de insuficiência do montante arrecadado através da Taxa de Distribuição Primária, as demais despesas da Oferta serão arcadas pelo Fundo;

I) Direito de Preferência: nos termos do Artigo 20, §§2º e 3º do Regulamento, será assegurado aos titulares de Cotas do Fundo o exercício do direito de preferência para a subscrição das Cotas da Segunda Emissão na proporção de suas respectivas participações no Fundo, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais da B3 e observados os procedimentos a serem previstos no prospecto de distribuição pública das Cotas da Segunda Emissão ("Prospecto" e "Direito de Preferência", respectivamente). Nos termos do Artigo 20, §2º do Regulamento, o Direito de Preferência deverá ser exercido por um período mínimo de 10 (dez) Dias Úteis iniciados após 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas deverão indicar a quantidade de Cotas da Segunda Emissão objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação de subscrição de quaisquer valores ou quantidades mínimas de Cotas da Segunda Emissão, observado que não é admitida a subscrição de frações de Cotas. Os Cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros ou negociá-lo no mercado secundário junto à B3 e ao Escriturador, conforme procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência;

J) Público-Alvo: a Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, tal como definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("Investidores Qualificados"), que sejam **(a)** Investidores Não Institucionais: pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que sejam Investidores Qualificados e cujo respectivo pedido de subscrição não ultrapasse 11.068 (onze mil e sessenta e oito) Cotas da Segunda Emissão, totalizando a importância de R$999.993,80 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) considerando o Valor Unitário, e de R$1.049.246,40 (um milhão, quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) considerando o Preço de Subscrição, que leva em conta a Taxa de Distribuição Primária; e **(b)** Investidores Institucionais: fundos de investimentos,

entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, e seguradoras, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam Investidores Qualificados, e, ainda, investidores cuja ordem de investimento ou pedido de subscrição, conforme aplicável, seja em quantidade igual ou superior a 11.069 (onze mil e sessenta e nove) Cotas da Segunda Emissão, totalizando a importância de R$1.000.084,15 (um milhão e oitenta e quatro reais e quinze centavos) considerando o Valor Unitário, e de R$1.049.341,20 (um milhão, quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos) considerando o Preço de Subscrição, que leva em conta a Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que não será admitida a subscrição de Cotas da Segunda Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do Artigo 1º da Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização ou fundos de pensão. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas da Segunda Emissão no exterior. A Oferta não será destinada a Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), nos termos da Resolução nº 4.661/2018 do CMN, ou a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e/ou demais investidores institucionais regulados pela Resolução 3.922/2010 do CMN;

K) Condições de Subscrição e Integralização: a integralização de cada uma das Cotas da Segunda Emissão será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação das Cotas Remanescentes (conforme for definida nos documentos da Oferta) ou na Data de Liquidação do Direito de Preferência (conforme for definida nos documentos da Oferta), conforme o caso, pelo Valor Unitário da Cota acrescido da Taxa de Distribuição Primária, não sendo permitida a aquisição de Cotas da Segunda Emissão fracionadas. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da Segunda Emissão que subscrever, observados os procedimentos de colocação, os critérios de rateio e o critério de colocação a serem definidos nos documentos da Oferta, à Instituição Participante da Oferta a qual tenha apresentado seu pedido de subscrição ou ordem de investimento, conforme aplicável. A liquidação dos pedidos de subscrição e das ordens de investimento, conforme aplicável, se dará na data de liquidação da Oferta, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no pedido de subscrição, na ordem de investimento e/ou no boletim de subscrição das Cotas da Segunda Emissão;

L) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos a serem captados na Oferta, deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Oferta, serão destinados à aquisição pelo Fundo de Ativos Alvo (conforme termo definido no Regulamento), bem como à formação de reserva de caixa do Fundo, respeitando-se a política de investimentos prevista no Regulamento. Eventuais informações adicionais sobre os potenciais Ativos Alvo e/ou sobre o *pipeline* da Oferta constarão do Prospecto;

M) Prazo de Colocação: A Oferta deverá ser encerrada em até 6 (seis) meses contados da divulgação do anúncio de início, conforme previsto no Artigo 18 da Instrução CVM 400; e

N) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Oferta serão detalhados no Prospecto, no contrato de distribuição a ser celebrado com o Coordenador Líder e nos demais documentos, avisos e anúncios da Oferta.

2. Aprovar a contratação do Coordenador Líder, para realizar a distribuição pública das Cotas da Segunda Emissão, nos termos e condições a serem estabelecidos no contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Oferta, bem como de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, as quais serão convidadas pelo Coordenador Líder a aderir ao contrato de distribuição por meio de Carta Convite (conforme for definida nos documentos da Oferta);

3. Ratificar a contratação do Coordenador Líder para atuar na qualidade de formador de mercado no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 8 de outubro de 2019, conforme aditado; e

4. Praticar, bem como autorizar a Gestora a praticar, conforme o caso e observado o disposto no Regulamento e nos documentos da Oferta, todos e quaisquer atos necessários: **(i)** à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo, e **(ii)** à concretização da Segunda Emissão e da Oferta e implementação das matérias constantes no presente ato.

Este Ato Único do Administrador deverá ser registrado em Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM:

_____ _____

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

* * *